



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.199, de 2020)

Suprime-se o parágrafo 4º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 4199/2020.

SF/21428.46042-00  
|||||

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 5º do Projeto de Lei 4.199/2020 visa definir as condições em que serão realizados os afretamentos no Programa BR do Mar. O dispositivo, de forma bastante engenhosa, faz correlação com a frota de propriedade de cada empresa de navegação, conforme disposto em seu caput, que diz que a embarcação a ser afretada deve ser de propriedade ou uso da empresa subsidiária no exterior da EBN. Entretanto, de forma conflitante, o parágrafo 4º do mesmo artigo indica que pode a embarcação ser afretada de subsidiária de outra empresa de navegação.

Além do conflito de comandos legais, não pode ser perdido o foco do que se deseja com o Programa BR do Mar, que é a utilização de embarcações que sejam de controle da empresa brasileira, ainda que de sua subsidiária. Ao permitir o afretamento de outra subsidiária, possibilitaremos empresas que quase não tenham frota brasileiras sejam meros fretadores para outras empresas de navegação.

Tendo como foco o controle da frota operando na cabotagem, seja como embarcação de propriedade de empresa brasileira no país ou no exterior, o ideal é que não possa haver este comércio de afretamento. Isto



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

porque não estaremos falando de empresas de navegação, e sim de  
atravessadores de mercado que atuam de acordo com o momento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a  
aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21428.46042-00